



**ESTADO DE MATO GROSSO**

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**LEI Nº 4.085 DE 08 DE maio DE 2019.**

Projeto de Lei nº 028/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre a autorização para abertura de Concorrência Pública para exploração comercial de 02 (dois) postos de abastecimento de aeronaves no Aeroporto de Barra do Garças e da outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Barra do Garças autorizado a abrir Concorrência Pública para exploração comercial de 02 (dois) postos de abastecimento de aeronaves no Aeroporto de Barra do Garças.

**Art. 2º** A concessão de que trata o artigo anterior será a título oneroso e realizada mediante processo licitatório, na modalidade de concorrência pública, do tipo maior oferta.

**Art. 3º** Todos os requisitos para a exploração dos serviços serão dispostos em edital de licitação próprio na forma que dispuser a lei.

**Art. 4º** A exploração dos serviços a serem prestados ficarão sujeitos à legislação e fiscalização do Poder Concedente, incumbindo aos que as executarem, a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

**Art. 5º** O edital de Concorrência Pública, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e da Lei Orgânica do Município, conterà exigências relativas:



## ESTADO DE MATO GROSSO

### *Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

I – a observação da legislação relativa à execução de obras em espaços públicos, obedecendo, rigorosamente, o projeto aprovado;

II - ao funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;

III – a não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente;

IV – a autorização e aprovação prévia e expressa da concedente nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida, observadas as disposições contidas no § 2º do art. 2º desta lei;

V – ao cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;

VI – a responsabilização da concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;

VII – desativação por parte da concessionária das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização seja a que título for pelas benfeitorias por ela realizadas, ainda que necessárias obras e serviços executados pela concessionária;

VIII – a submissão por parte da concessionária à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente, principalmente quanto às normas de saúde pública;

IX – a manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;

X – a responsabilidade da concessionária diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

Parágrafo Único. A intervenção será feita através de decreto, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

**Art. 7º** Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em lei ou no edital de licitação, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário através do contrato.

**Art. 8º** A concessão de que trata esta lei será outorgada pelo prazo de até 10 (dez) anos, podendo ser renovados por igual período.

**Art. 9º** A concessão ora tratada será regida e embasada, no que couber pela Lei nº 8.666/93, pela Lei nº 8.987/95, com suas alterações posteriores, pelo edital de licitação e pelas cláusulas contratuais a serem firmadas.

**Art. 10** Nos processos licitatórios deverão seus editais obrigatoriamente contemplar as normas legais exigidas pela legislação federal, bem como aos ditames desta Lei.

**Art. 11** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 08 de maio de 2019.

  
**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal

